

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
BRÁSIDAS EIRELI**

MAURÍCIO LISBOA KOCH, brasileiro, natural de Florianópolis – SC, solteiro, nascido em 22.01.1993, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 087.571.189-81 e Cédula de Identidade n.º 4.631.143 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Adolfo Wruck, 65 – Bairro Asilo - Blumenau – SC – CEP 89031-410, único proprietário da empresa individual de responsabilidade limitada “BRÁSIDAS EIRELI”, resolve de pleno acordo a Constituição de uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, para adequá-lo as disposições da Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula Primeira – A empresa gira sob a denominação “BRÁSIDAS EIRELI”, e trata-se de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada regida pela Lei n.º. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – A empresa tem sua sede e domicílio na Rua Adolfo Wruck, 65 – Bairro Asilo - Blumenau – SC – CEP 89031-410.

Parágrafo único - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Cláusula Terceira – A empresa tem por objeto e finalidade a exploração do ramo de:

- I – Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Acessórios de uso Industrial;
- II – Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral;
- III – Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Acessórios para uso no Comércio;
- IV – Comércio Atacadista de Eletrodomésticos e Materiais de Informática.

Parágrafo único - No exercício do seu objeto, a empresa quando, exigido por lei, se utilizará de Técnicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos ou Órgãos de Classe, os quais cumprirão e farão cumprir todas as normas das leis vigentes, concernentes à atividade a que se propõe.

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A empresa iniciará suas atividades a partir do seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Quinta – A empresa tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV
FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

JUCESC 1761

Cláusula Sexta – A empresa pode, a qualquer tempo, constituir e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes parte do Capital, mediante Alteração do Ato Constitutivo.

CAPÍTULO V DO CAPITAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Cláusula Sétima – O Capital é de R\$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), dividido em 72.400 (SETENTA E DUAS MIL E QUATROCENTAS) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído ao titular:

TITULAR	COTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
MAURÍCIO LISBOA KOCH	72.400	72.400,00	100
TOTAL	72.400	72.400,00	100

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL

Cláusula Oitava – A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VII DO AUMENTO DE CAPITAL E PREFERÊNCIA

Cláusula Nona – O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, pela criação de partes novas, representadas por montantes em moeda corrente do país, bens móveis ou imóveis ou, ainda, pela conversão em partes do passivo ou das reservas.

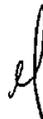
CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício (que ocorrerá sempre em 31 de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas por contabilista devidamente habilitado, conforme determina o art. 1.182 da Lei n.º 10.406/2002, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Décima Primeira – A administração da empresa será exercida pela titular **MAURÍCIO LISBOA KOCH**, nos termos do art. 1.060 da Lei n.º 10.406/2002, ao qual caberá fazer uso do nome empresarial, **ISOLADAMENTE**, representando a empresa ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da empresa, o bom desempenho e consecução do fim social.

Cláusula Décima Segunda – A empresa poderá a qualquer tempo, nomear para o cargo de administrador, pessoa que não faça parte da empresa, desde que deliberado e aprovado pelo titular responsável.



2

JUCESC 1762

Parágrafo Primeiro - Caso a nomeação ocorra por Ato Contínuo, deverá ser efetuada a averbação de sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, no registro competente, conforme dispõe o art. 1.062 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

Cláusula Décima Terceira - A administradora será atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à administração do objeto da empresa, ao qual o autorizam a representar a empresa ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da empresa, inclusive outorgar procurações devendo o instrumento de mandato especificar os poderes e prazo de duração.

Cláusula Décima Quarta - A administradora será dispensada de caução e poderá ser destituída de sua função, a qualquer tempo, por deliberação do titular, sem o direito a qualquer justificativa ou indenização, conforme o comando legal do art. 1.063 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo único - A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação à empresa no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial ou em outro órgão competente a tanto.

Cláusula Décima Quinta - A administradora tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, além das disposições insertas nos arts. 153 e 155 da Lei n.º 6.404/1976, bem como fica obrigada a prestar contas e informações a titular, da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - A administradora não responde por quaisquer débitos contraídos pela empresa, para desempenho das atividades comerciais, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, exceto nos casos de dolo, fraude, simulação ou prática de atos em desacordo com o Ato Constitutivo ou a legislação pátria.

Cláusula Décima Sexta - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

Parágrafo único - Vindo a sobrevir fatos que comprovem qualquer impedimento por parte do administrador, ser-lhe-ão exigidos todos os prejuízos que vierem causar à empresa ou a sua titular, cuja responsabilização fica estendida ao seu patrimônio pessoal.

Cláusula Décima Sétima - O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CAPÍTULO X DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO DIREITO DE RETIRADA E DA CONTABILIDADE

Cláusula Décima oitava - Dependem da deliberação da titular os seguintes assuntos:

- I. - a aprovação das contas da administração;
- II. - a designação dos administradores;
- III. - a destituição dos administradores;
- IV. - o modo de remuneração dos administradores;



JUCESC 1763

- V. - as alterações dos atos constitutivos de qualquer espécie;
VI. - a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de *joint venture* e a dissolução da empresa, ou a cessação do estado de liquidação;
VII. - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. - o pedido de intervenção judicial ou autofalência;
IX. - a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio;
X. - a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
XI. - aumento ou redução do capital;
XII. - distribuição dos lucros, pró labore do administrador e formação de fundo de reservas;

Cláusula Décima Nona – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, pelo prazo e nas condições que a legislação determinar.

CAPÍTULO XI DO FALECIMENTO

Cláusula Vigésima – Ocorrendo falecimento ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – O titular declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades empresariais.

Cláusula Vigésima Segunda – Os casos omissos e não regulados pelo presente Ato Constitutivo, serão regulados pela Lei n.º 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

E, por estar em tudo justo e perfeito, firma o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma.

Blumenau, 14 de Março de 2014.


Maurício Lisboa Koch

BRASILS EIRELI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/06/2014 SOB Nº: 426000893333
Protocolo: 14/154138-5, DE 06/06/2014

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Notária
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito
Florianópolis - SC
CEP 88075-340
(48) 3244-7577 www.cetv.org.br

RECONHECIMENTO 200835: Reconheço por
AUTÊNTICA a assinatura de: (1) MAURICIO LISBOA
KOCH
Florianópolis, 08 de abril de 2014
Em testemunho de verdade.

Emolumento: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal DL 70691-702K
Contra os dados do ato em tjc.jus.br/selo



ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO

Livro: 387 Folha: 167



Protocolo: 32045

Data do Protocolo: 28/11/2014

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014), Município e Comarca de Blumenau neste Serviço Notarial, perante mim, ADRIANA SHIRLEI SERENA, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **BRÁSIDAS EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 20.483.193/0001-96, situada na rua Adolfo Wruck, nº 65, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau-SC, representado neste ato pelo titular: MAURICIO LISBOA KOCH, de nacionalidade brasileira, nascido em 22/01/1993, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.631.143, órgão emissor SESPDC-SC, expedida em 30/07/2009, inscrito no CPF nº 087.571.189-81, residente e domiciliado na rua Adolfo Wruck, nº 65, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau-SC, conforme ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sob nº 42600089333, aos 13 de junho de 2014; a presente reconhecida como a própria e que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **EMERSON LUIS KOCH**, de nacionalidade brasileira, nascido em 25/10/1972, casado, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação nº 02130493137, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 17/02/2012, na qual consta o documento de identidade nº 2210119, órgão emissor SSP-SC, inscrito no CPF nº 932.595.229-72, residente e domiciliado na rua Adolfo Wruck, nº 65, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau-SC; conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, neste Estado ou onde com esta se apresentar, assinando e requerendo tudo o que preciso for, assinar correspondências em nome do outorgante; retirar valores, correspondências, envelopes, mercadorias e/ou quaisquer objetos junto à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, representando-o em todas as suas seções, inclusive na de Colis-Postaux, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, assinar termos de recebimento, declarações, requerimentos, preencher guias e/ou formulários, passar recibos, dar e receber quitação, podendo ainda assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, quer sejam, contas correntes, poupança e/ou aplicações, movimentá-las e encerrá-las em quaisquer agências bancárias desta praça, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Santander Meridional, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A, Banco Sudameris S/A, Banco Banespa S/A, Nossa Caixa S/A, Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, Blucredi, Viacredi, Concredi, Cooperativas de qualquer natureza, e quaisquer outras instituições financeiras desta cidade, Estado ou União, podendo descontar, emitir e endossar cheques, retirar cheques devolvidos, sustar, contra ordenar, cancelar e/ou baixar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, TED e/ou DOC, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, podendo ainda solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético, eletrônico e senhas, sacar cotas (capital), passar recibos e dar quitação, poderes mais para remeter e/ou receber valores para o exterior, liquidar ordens de pagamento do exterior, efetuar conversão de valores vindos do exterior, bem como assinar contratos de câmbio e quaisquer outros documentos que vierem a ser necessários, sacar, aceitar Letras de Câmbio, aceitar Notas Promissórias, descontar e entregar para cobrança bancária duplicatas, Letras de Câmbio e Notas Promissórias, assinando os respectivos contratos, podendo movimentar conta poupança junto a qualquer

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Blumenau

3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO

Livro: 387 Folha: 168

Protocolo: 32045

Data do Protocolo: 28/11/2014

instituição financeira, podendo depositar e retirar importâncias em qualquer modalidade permitida em Lei e regulamentos dos estabelecimentos de crédito, e praticar quaisquer operações bancárias, assinar contratos de câmbio junto ao Banco Central ou onde mais preciso for e ainda efetuar financiamentos, inclusive em CDC, ou leasing, contratar empréstimos, assinando os devidos contratos, distratos, requerimentos, aditamentos, rerratificações, preencher guias e/ou formulários, prestar declarações e informações, pagar taxas, multas, passar recibos, dar e receber quitação, podendo dito procurador contratar e despedir empregados, liquidar quaisquer questões trabalhistas, assinar documentos relacionados com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assinar Carteiras de Trabalho, advertências e suspensões, podendo ainda locar bens móveis ou imóveis em nome da outorgante, podendo para tanto dito procurador assinar contratos, escrituras de revogação de procuração, contratos de locação, responder pela evicção na forma da Lei, passar recibos, dar e receber quitação, podendo representar a empresa outorgante junto a quaisquer clientes e/ou fornecedores, adquirir, comprar e/ou vender mercadorias em nome da empresa outorgante, podendo representá-la junto a feiras ou ainda junto a qualquer empresa que a outorgante venha a adquirir mercadorias para o seu comércio, assinando contratos, distratos e tudo mais que preciso for, preenchendo guias e/ou formulários, prestando declarações e informações, apresentar, juntar e/ou retirar documentos, firmando compromissos, negociar valores, concordando ou discordando com cláusulas, condições, preços e prazos, passando recibos e dando quitação, emitir notas fiscais, assinando notas fiscais de prestação de contas em nome da empresa outorgante, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, tabelionatos, registros de imóveis, INCRA, FUNRURAL, INSS, CORE e SPU, assinando e requerendo tudo o que preciso for, inclusive requerimentos, desmembramentos, averbações, guias, plantas, declarações, rerratificações, representá-la junto a qualquer estabelecimento comercial ou industrial, podendo adquirir e/ou comprar mercadorias em nome da empresa outorgante, podendo representá-la junto a feiras ou ainda junto a qualquer empresa que a outorgante venha a adquirir mercadorias para o seu comércio, assinando contratos e tudo mais que preciso for, preenchendo guias e/ou formulários, prestando declarações e informações, apresentando, negociando, juntando e/ou retirando documentos, firmando compromissos, concordando ou discordando com cláusulas, condições, preços e prazos, passando recibos e dando quitação, assinando notas fiscais de prestação de contas em nome da empresa outorgante, podendo igualmente movimentar contas correntes mantidas com dita empresa, bem como representá-la em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de sociedade de qualquer natureza onde tenha ou venha a ter participação direta ou indiretamente, podendo deliberar e decidir em nome dela outorgante, votar e ser votada, efetuar subscrições, vendas e compras de ações ao portador, nominativas e de cotas, apólices, obrigações e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e de bancos e companhias, pagando e recebendo os preços, promover as transferências dos títulos respectivos, receber, celebrar, rescindir e prorrogar contratos de locação de bens imóveis, receber capitais, juros e dividendos dos vencidos e vincendos, receber alugueres, restituições de impostos, representá-la junto às repartições da Receita Federal, efetuar declarações de impostos de renda, receber restituições de impostos de renda, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, resolvendo todos os assuntos em nome da outorgante, comprar, vender e/ou alienar, a quem quiser ou a si próprio, pelo preço e condições que ajustar, automóveis de propriedade dela outorgante, podendo assinar os documentos necessários,

Continua na próxima página (Página 2 de 4).



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO

Livro: 387 Folha: 169
Protocolo: 32045

Data do Protocolo: 28/11/2014

representá-la junto ao DETRAN (Departamento do Serviço de Trânsito), promover as respectivas transferências, assinando como comprador e/ou vendedor, dando ao comprador(a) plena posse dos carros vendidos, assinando contratos de leasing e/ou financiamento junto a quaisquer instituições bancárias ou onde preciso for, podendo constituir advogado para representá-la perante qualquer juízo, instância ou tribunal, comum ou especial, usando para isso dos poderes da cláusula ad, et, extra judicia, propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas e promover quaisquer medidas preventivas, preliminares ou assecuratórias de seus direitos e interesses, transigir, desistir, confessar, conciliar, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber citações e intimações, constituir advogados, passar recibos, dar e receber quitação, representá-la junto a OI, BRASIL TELECOM S.A, VIVO, CLARO, TIM e ainda em quaisquer Companhias Telefônicas onde mais com esta se apresentar, podendo transferir e/ou adquirir linhas telefônicas em nome da outorgante, assinar contratos de transferência ou locação, dar e receber quitação e ainda assinar e requerer tudo o que se fizer mister, representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou onde com esta se apresentar, para participar de concorrências ou licitações públicas e particulares, em quaisquer órgãos que vierem a ser necessários; podendo assinar os contratos referente aos processos licitatórios, declarações e quaisquer outros documentos, requerer inscrição, solicitar, apresentar, juntar e retirar documentos e demais papéis necessários, apresentar propostas, presenciar e assistir a abertura das propostas e documentação, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens, praticar todos e quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências, podendo ainda interpor recursos as instâncias superiores, presenciar e participar de pregões, pregões eletrônicos, leilões e onde mais com esta se apresentar, inclusive formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, assinar carta convite, participar das tomadas de preço, assinando e requerendo o que preciso for, poderes mais para atuar perante a ICP Brasil, podendo requerer e assinar termo de titularidade, responsabilidade e revogação perante a ICP Brasil, assinar contrato ou requerimento de pedido do certificado digital e/ou validação do certificado digital, para empresa outorgante, podendo o outorgado juntar e apresentar documentos, cumprir as exigências apresentadas, assinar termos, compromissos, declarações, e o que mais necessário for, representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, tabelionatos ou onde com esta se apresentar, para efetuar o cancelamento de protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos, dar e receber quitação, representá-la junto as repartições públicas em geral, inclusive junto a tabelionatos e onde mais com esta se apresentar, podendo ainda praticar todos os atos previstos no Contrato social em vigor, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não totalmente expressos na presente, **podendo substabelecer no todo ou em parte. A presente é válida por prazo indeterminado.** Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: CNH, RG; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **Fica ciente o titular da empresa outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os**

Continua na próxima página (Página 3 de 4).



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO

Livro: 387 Folha: 170

Protocolo: 32045

Data do Protocolo: 28/11/2014

poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Ressalta-se que o titular da empresa outorgante assume inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceita e assina. Eu, Adriana Shirlei Serena, Escrevente Notarial, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinaram nesta procuração: MAURICIO LISBOA KOCH como Titular representando a BRÁSIDAS EIRELI - ME como Outorgante. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Pago (DRU13486-3SSX) - R\$ 1,45, 1 Procuração ad negotia - R\$ 39,90, Total: R\$ 41,35.**

Blumenau, 28 de novembro de 2014.

ADRIANA SHIRLEI SERENA
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
DRU13486-3SSX
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS